



Município de Ponte da Barca

# AJUSTE DIRETO

## Convite

AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

## **CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

### **1. Identificação do Procedimento**

Ajuste direto, em regime geral, cumprindo as disposições legais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para aquisição de uma viatura para o município de Ponte da Barca

### **2. Entidade Adjudicante**

A entidade pública adjudicante é o Município de Ponte da Barca, através da Divisão de Administração e Conservação do Território da Câmara Municipal de Ponte da Barca, com instalações no Praça Dr António José Lacerda, Ponte da Barca, com o telefone n.º 258 480 180 e Fax n.º 258 480 189, e-mail: geral@cmpb.pt.

### **3. Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Exmo. Presidente da Câmara, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e com o artigo 38.º do CCP, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

### **4. Documentos que constituem a proposta**

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, de acordo com a alínea a) do n.º1, do Artigo 57º do CCP;
- O valor total da viatura;

### **5. Prazo para apresentação das propostas**

A proposta deverá ser apresentada até às 17.30 h do dia 6 de outubro de 2015.

### **6. Modo de apresentação da proposta**

As propostas deverão ser enviadas através de da plataforma electrónica VortalGov.

### **7. Pedidos de esclarecimento e retificações das peças de procedimento**

Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação da proposta.

### **8. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário**

1. O Adjudicatário deve entregar no prazo de 5 dias, a contar após a receção da respetiva notificação, através dos meios eletrónicos, os seguintes documentos:

- a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II;
- b. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- c. Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

#### **9. Prestação de caução**

Não é exigível a prestação de caução, dado que o preço contratual ser inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).

#### **10. Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

#### **11. Propostas com variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

#### **12. Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação será o do mais baixo preço.

#### **13. Legislação aplicável**

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **14. Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro), e restante legislação aplicável.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 5 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(António Vassalo Abreu)

## ANEXO I – MODELO DA DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1 - ....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ..... (data), ..... [assinatura (18)].

1. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e

d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do art.º 57.º.

4 a) (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

5 e) (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

6 f) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva

7 g) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

8 h) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

9 i) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva

10 j) Declarar consoante a situação.

11 l) Declarar consoante a situação.

12 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

13 n) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

14 o) Declarar consoante a situação

15 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

16 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

17 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou coletiva

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

### [a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local), ... (data), ... [assinatura (11)]. (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se dor o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



Município de Ponte da Barca

# AJUSTE DIRETO

## Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA

## **Disposições gerais**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objecto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura, conforme anexo I ao presente Caderno de Encargos, para renovação da frota do Município de Ponte da Barca.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguinte elementos:
  - a) O presente caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo**

1. O fornecimento das viaturas ao município, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas após a comunicação da respetiva adjudicação.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal de fornecer os bens identificados no anexo I ao C.E.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ponte da Barca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 22.600,00 ( vinte e dois mil e seiscientos euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal e vigor.
2. O preço referido no nº 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ponte da Barca.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. Para cumprimento do disposto nos termos da cláusula anterior, o Município de Ponte da Barca, celebrará um contrato com uma instituição financeira, recorrendo a um contrato de leasing para o efeito.



2. O contrato de leasing referido no ponto anterior, deverá ser celebrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do respetivo contrato entre o fornecedor dos veículos e o Município.

3. Após a assinatura do contrato de leasing, com uma instituição financeira, o Município comunicará ao fornecedor a identificação da mesma, de forma a possibilitar a emissão da respetiva fatura.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ponte da Barca pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$P=V*A/500$$

Em que, (P) corresponde ao montante da penalidade, (V) é igual ao valor do contrato e (A) é o número de dias em atraso.

2. A penalidade prevista no número anterior poderá, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da entidade adjudicante, ser reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pela entidade adjudicante.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor o Município de Ponte da Barca, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço contratual.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do

prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ponte da Barca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ponte da Barca.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Município de Ponte da Barca a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguro de responsabilidade civil;

b) Seguro de danos próprios no veículo seguro resultantes de choque, colisão ou capotamento; Incêndio, raio ou explosão; Furto ou roubo; Quebra isolada de vidros.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Não haverá lugar à prestação de caução de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 90º do CCP.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

### **Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

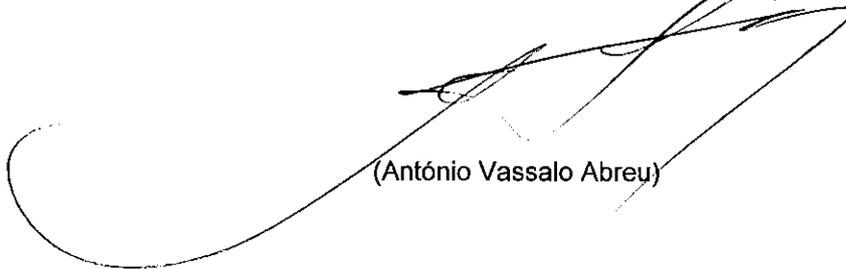
Cláusula 19.ª

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 5 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, is written over the text of the president's name.

(António Vassalo Abreu)

**ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS  
OBJECTO DO CONTRATO**

**Aquisição de uma viatura**

**– ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO**

**Veiculo A:**

**Marca:** Toyota ou equivalente;

**Modelo:** Dyna, ou equivalente;

**Cor:** Branco;

**Lugares:** 3.

**OUTRAS CARACTERISTICAS:**

- Velocímetro c/ contador digital parcial de Km
- Nivelador de faróis;
- Direcção assistida Coluna de direcção ajustável em altura e profundidade;
- Indicador de mudança de óleo ABS;
- Luz avisadora do sistema de redução de partículas;
- Avisador sonoro de marcha-atrás;
- Avisador sonoro de luzes acesas;
- Comando eléctrico dos vidros das portas dianteiras;
- Banco do condutor c/ regulação longitudinal e apoio lombar;
- Rádio-leitor de CD + 2 altifalantes;
- Comando imobilizador dos vidros eléctricos;
- Compartimento de arrumação junto ao tecto Degrau nas portas traseiras (apenas cabinas duplas e triplas) -Pega para passageiro e condutor Porta-luvas c/tampa Bolsa na porta do condutor e passageiro;
- Limpa pára-brisas com intermitência;
- Báscula Trilateral Hidráulica;